

PROCESSO RLL n.º 0061/20
PREGÃO ELETRÔNICO DRL n.º 024/2020
CONTRATO DRL n.º 023/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICOS DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL LITORAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0139-27, localizada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 571, Vila Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por seu Diretor de Divisão, o senhor Osmar Pereira Barreto, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 682/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **MUNDIAL EXTINTORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.789.646/0001-00, localizada à Rua Santa Rosa, n.º 11, Vila Santa Cecília, Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09.380-050, neste ato representada por seu procurador Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho, portador da Cédula de Identidade n.º 43.741.797-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.743.408-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de **recarga, manutenção de extintores e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio**, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 024/2020, advinda da CI n.º. 234/2020 - DRL, que deu origem ao Processo RLL n.º 0061/2020, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de recarga, manutenção de extintores e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - expedir a Ordem de Início.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 7.126,90 (sete mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos), mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1728.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.80.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Litoral, situada à Avenida Adhemar de Barros, n.º 571, Vila Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11430-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

- I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Guarujá, de setembro de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

Osmar Pereira Barreto

Diretor da Divisão Regional Litoral

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

CONTRATADA: MUNDIAL EXTINTORES EIRELI

Ubiratan Ribeiro Figueiredo Filho

Procurador

TESTEMUNHAS:

José Ricardo Ribeiro
Encarregado Administrativo

Leandro de A. Batista Pustiglione
Chefe de Seção Administrativa

**Documento assinado digitalmente,
conforme impressão à margem direita.**

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

GRUPO 1				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
01	70	UNIDADE	AP - Água Pressurizada - 10 Lt	5578-6 (1) 33903980 0541
02	84	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 04 Kg	5582-4 (1) 33903980 0541
03	22	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 06 Kg	5581-6 (1) 33903980 0541
04	01	UNIDADE	PQS – Pó Químico Seco – 08 Kg	6786-5 (1) 33903980 0541
05	01	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 12 Kg	6442-4 (1) 33903980 0541
06	01	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 20 Kg	6115-8 (1) 33903980 0541
07	38	UNIDADE	CO2 - Gás Carbônico - 06 Kg	5579-4 (1) 33903980 0541
08	01	UNIDADE	PQS – Pó Químico ABC - 04 Kg	10203-2 (1) 33903980 0541
09	63	UNIDADE	Vistoria - Ensaio Hidrostático	6168-9 (1) 33903980 0541

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade para a **prestação de serviços de recarga, manutenção de extintores e**

testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio, de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/ INMETRO) nos locais especificados no **Anexo I.2** deste memorial.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – RECARGA, TESTES E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

2.1. A execução dos serviços de manutenção de extintores de incêndio deverá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros, ABNT, NBR e INMETRO.

2.2. A **CONTRATADA** deverá possuir comprovação do credenciamento/registro junto ao INMETRO, bem como deverá comprovar ter responsável técnico, com formação compatível com os processos produtivos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 158 de 27 de junho de 2006, Portaria nº 173 de 12/07/2006 e Portaria nº 418 de 22/11/2007 e Portaria nº 433 de 04/09/2015.

2.3. Não transferir, a empresas ou a pessoas, qualquer serviço de inspeção técnica e manutenção.

2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, ferramentas e/ou dispositivos obrigatórios para manutenção em extintores de incêndio em conformidade com a ABNT e NBR 12962, NBR 13485.

2.5. Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga.

2.6. Permitir a **CONTRATANTE** quando necessário o acompanhamento e fiscalização “*in loco*” dos serviços de sua competência.

2.7. Caberá a **CONTRATADA** recolher e repor os equipamentos originais devidamente testados e aprovados nos locais especificados no **Anexo I.2**.

2.8. Executar os serviços em prazos obedecendo ao estabelecido no cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** constante no **Anexo I.2**.

2.9. A retirada, bem como a entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por funcionário da **CONTRATANTE**, e deve ser agendado com antecedência pela **CONTRATADA** informando o nome e RG e/ou CPF dos funcionários e características do veículo de transporte (modelo, marca e placa) para liberação do acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.10. No ato da retirada de cada lote, entregar à **CONTRATANTE** uma via de documento discriminando os equipamentos que foram retirados para manutenção.

2.11. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado por veículo próprio da **CONTRATADA** para esse fim e alojados cuidadosamente.

2.12. Realizar os serviços através de pessoal qualificado, e em quantidade suficiente para a execução das etapas.

2.13. Os funcionários envolvidos deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas internas da FUNDAÇÃO CASA – SP.

2.14. Manter os funcionários corretamente uniformizados e identificados mediante crachá da empresa contendo foto recente, nome e RG.

2.15. De modo a não desfalcar a presença desses equipamentos nas edificações, e como garantia de segurança e proteção mínima contra incêndios a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente e, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, equipamentos de cobertura (extintores reservas) de sua propriedade em quantidades equivalentes do total retirado do mesmo tipo e com igual eficiência obedecendo aos critérios definidos pelas Normas Brasileiras (NBR) vigentes, bem como procedimentos definidos pelo INMETRO.

2.16. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar no andamento da execução dos serviços.

2.17. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.18. Deverão ser sanadas quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados fornecendo à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, equipamentos com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

2.19. Em caso de reprovação de extintor durante os testes hidrostáticos, não deverá haver continuidade dos serviços de manutenção no referido equipamento, devendo a **CONTRATADA** fazer a devolução a **CONTRATANTE** do equipamento condenado e indicar este evento com a inscrição “CONDENADO”, em cor contrastante, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

2.20. Os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta automotiva na cor vermelha de acordo com o padrão estabelecido na NBR 7195 e deverá ser executada marcação na superfície do cilindro com tinta automotiva na cor branca, a numeração sequencial e individual e sigla “FUNDAÇÃO CASA-SP” de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.

2.21. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida e após secagem e tratamento prévio, o extintor deverá ser novamente pintado na cor indicada acima.

2.22. Sempre que houver necessidade a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de partes e peças dos extintores, bem como a pintura de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**

2.23. Após a conclusão dos serviços a contratada, deverá apresentar relatório técnico, no ato da entrega de cada lote de equipamento, firmado pelo responsável técnico da

CONTRATADA, especificando todos os serviços executados e laudo dos testes hidrostáticos correspondentes.

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS

3.1. A execução dos serviços de manutenção / testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio, deverá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros, ABNT, NBR e INMETRO.

3.2. A **CONTRATADA** deverá possuir comprovação do credenciamento/registro junto ao INMETRO, bem como irá comprovar ter responsável técnico, com formação compatível com os processos produtivos, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT e NBR 12779.

3.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, ferramentas e/ou dispositivos obrigatórios para manutenção em mangueiras em conformidade com a ABNT e NBR 12779.

3.4. Permitir a **CONTRATANTE** quando necessário o acompanhamento e fiscalização “*in loco*” dos serviços de sua competência.

3.5. Caberá a **CONTRATADA** recolher e repor os equipamentos originais devidamente testados e aprovados nos locais especificados no Anexo II.

3.6. Executar os serviços em prazos e horários obedecendo ao estabelecido no cronograma dos serviços elaborado pela **CONTRATANTE**.

3.7. A retirada, bem como a entrega dos equipamentos, deverá ser acompanhada por funcionário da **CONTRATANTE**, e deve ser agendado com antecedência pela **CONTRATADA** informando o nome e RG e/ou CPF dos funcionários e características do veículo de transporte (modelo, marca e placa) para liberação do acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.8. No ato da retirada de cada lote, entregar à **CONTRATANTE** uma via de documento discriminando os equipamentos que foram retirados para manutenção.

3.9. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado por veículo próprio da **CONTRATADA** para esse fim e alojados cuidadosamente.

3.10. Realizar os serviços através de pessoal qualificado, e em quantidade suficiente para execução das etapas.

3.11. Os funcionários envolvidos deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas internas da FUNDAÇÃO CASA – SP.

3.12. Manter os funcionários corretamente uniformizados e identificados mediante crachá da empresa contendo foto recente, nome e RG.

3.13. De modo a não desfalcar a presença desses equipamentos nos prédios, e como garantia de segurança e proteção mínima contra incêndios a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente e, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, equipamentos de cobertura (mangueiras reservas) de sua propriedade em quantidades equivalentes do total retirado do mesmo tipo e com igual eficiência obedecendo aos critérios definidos pelas Normas Brasileiras (NBR) vigentes, bem como procedimentos definidos pelo INMETRO

3.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar no andamento da execução dos serviços.

3.15. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá recolher os equipamentos em questão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, corrigir as imperfeições apontadas e devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.16. Deverão ser sanadas quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados fornecendo à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, equipamentos com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

3.17. Em caso de reprovação de mangueira de incêndio durante os testes hidrostáticos, não deverá haver continuidade dos serviços de manutenção no referido equipamento, devendo a **CONTRATADA** fazer a devolução a **CONTRATANTE** do equipamento reprovado e indicar este evento com a inscrição “REPROVADO”, em cor contrastante, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa do item.

3.18. As mangueiras que apresentarem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas e quando reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições descritas em Norma da ABNT.

3.19. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.

3.20. As mangueiras, que não apresentaram vazamento no ensaio hidrostático e estiverem conforme as especificações normativas deverão ser entregues com etiqueta informando o período de validade do teste.

3.21. Após a conclusão dos serviços a contratada, deverá apresentar relatório técnico, no ato da entrega de cada lote de equipamento, firmado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, especificando todos os serviços executados e laudo dos testes hidrostáticos correspondentes.

3.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

4. DOS PRAZOS

4.1. A **CONTRATADA** obedecerá aos seguintes prazos:



4.2. Para cada lote de extintores e/ou mangueiras retirado das dependências da **CONTRATANTE** para realização dos serviços, o prazo para execução deverá ser no máximo de 15 dias úteis.

4.3. As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas deverão apresentar garantia mínima de 12 meses e de 5 (cinco) anos para teste hidrostático (extintores).

4.4. Executar os serviços em prazos obedecendo ao estabelecido no cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** constante no **Anexo I.2**.

**ANEXO I.2.
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS**

PREVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA PARA OS EXTINTORES DE INCÊNDIOS:

TABELA

LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA MAUÁ Av. Papa João XXIII nº 3.741 – Vila Noemia – Mauá /SP CEP: 09370-800	AP – Água Pressurizada – 10 L	07	Agosto de 2020
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	05	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	04	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	03	
	Pó Químico – BC – 08 Kg	01	
	Pó Químico – BC – 12 Kg	01	
	Pó Químico – BC – 20 Kg	01	
SUBTOTAL		22	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA SANTO ANDRÉ I Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 – Vila Guiomar – Santo André/SP CEP: 09090-480	AP – Água Pressurizada – 10 L	04	Agosto de 2020
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	03	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	09	
SUBTOTAL		16	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA SANTO ANDRÉ II Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 – Vila Guiomar – Santo André/SP CEP: 09090-480	AP – Água Pressurizada – 10 L	05	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	08	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	02	
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	03	
SUBTOTAL		18	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA SÃO BERNARDO I	AP – Água Pressurizada – 10 L	08	Agosto de 2020

Rua Servidão, nº 112 – Batistini – São Bernardo do Campo/SP CEP: 09842-095	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	05	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	09	
SUBTOTAL		22	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA SÃO BERNARDO II Rua Servidão, nº 112 – Batistini – São Bernardo do Campo/SP CEP: 09842-095	AP – Água Pressurizada – 10 L	05	Agosto de 2020
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	07	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	06	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	02	
SUBTOTAL		20	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
SEMI- SÃO BERNARDO Avenida Índico, nº 535 – Bairro Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP CEP: 09750- 601	AP – Água Pressurizada – 10 L	02	Agosto de 2020
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	01	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	04	
SUBTOTAL		07	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
DIVISÃO REGIONAL LITORAL - DIADEMA Av. Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema/SP CEP: 09911- 160	AP – Água Pressurizada – 10 L	01	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	03	
SUBTOTAL		04	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
SEMI – SÃO MATEUS Av. Cláudio Augusto Fernandes, 167 – São Mateus – São Paulo/SP CEP: 03962-	AP – Água Pressurizada – 10 L	03	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	03	

120			
SUBTOTAL			06
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA NOVO HORIZONTE – GUAIANAZES I Av. Utaro Kanai, s/nº - Cohab – Guaianazes – São Paulo/SP CEP: 08465-000	AP – Água Pressurizada – 10 L	08	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	12	
SUBTOTAL			20
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA GUAIANAZES II Av. Utaro Kanai, s/nº - Cohab – Guaianazes – São Paulo/SP CEP: 08465-000	AP – Água Pressurizada – 10 L	08	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	11	
SUBTOTAL			21
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA ENCOSTA NORTE Rua Ari Cordovil, nº 200 – Itaim Paulista São Paulo – SP CEP: 08131-300	AP – Água Pressurizada – 10 L	04	Agosto de 2020
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	06	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	04	
SUBTOTAL			14
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA FAZENDA DO CARMO Rua Professor Hasegawa, nº 100 – Vila Caguaçu – Itaquera – São Paulo/SP CEP: 08260-090	AP – Água Pressurizada – 10 L	04	Agosto de 2020
	Pó Químico – ABC – 04 Kg	01	
	Pó Químico – BC – 04 Kg	04	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	05	
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	04	
SUBTOTAL			18
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS

			RECARGAS
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS I Rua Manoel Sebastião, 810 – Chácara Guaio – Ferraz De Vasconcelos - SP	AP – Água Pressurizada – 10 L	06	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	03	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	05	
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	02	
SUBTOTAL		16	
LOCAL /ENDEREÇO	TIPO/CLASSE/CAPACIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO DAS RECARGAS
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS II Rua Manoel Sebastião, 810 – Chácara Guaio – Ferraz De Vasconcelos - SP	AP – Água Pressurizada – 10 L	05	Agosto de 2020
	Pó Químico – BC – 04 Kg	08	
	Pó Químico – BC – 06 Kg	01	
	CO2 – Gás Carbônico – 06 kg	02	
SUBTOTAL		16	

PREVISÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO PARA MANGUEIRAS DE INCÊNDIO:

TABELA

LOCAIS DA FUNDAÇÃO CASA	Hidrantes – Teste hidrostático em mangueiras e acessórios (empatação)			
	Quantidade	Comprimento nominal	Classificação	Diâmetro
CASA MAUÁ Av. Papa João XXIII nº 3.741 – Vila Noemia – Mauá /SP	05	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA SANTO ANDRÉ I Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 – Vila Guiomar – Santo André/SP	04	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA SANTO ANDRÉ II Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 – Vila Guiomar – Santo André/SP	04	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
	04	15 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA SÃO BERNARDO I Rua Servidão, nº 112 – Batistini – São Bernardo do Campo/SP	06	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA SÃO BERNARDO II Rua Servidão, nº 112 – Batistini –	07	15 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")

São Bernardo do Campo/SP	06	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS I Rua Manoel Sebastião, 810 – Chácara Guaio – Ferraz De Vasconcelos - SP	06	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS II Rua Manoel Sebastião, 810 – Chácara Guaio – Ferraz De Vasconcelos - SP	06	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA ENCOSTA NORTE Rua Ari Cordovil, nº 200 – Itaim Paulista São Paulo - SP	03	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA FAZENDA DO CARMO Rua Professor Hasegawa, nº 100 – Vila Caguaçu – Itaquera – São Paulo/SP	04	15 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
	01	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA NOVO HORIZONTE – GUAIANAZES I Av. Utaro Kanai, s/nº - Cohab	03	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
	01	15 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")
CASA GUAIANAZES II Av. Utaro Kanai, s/nº - Cohab	03	30 m	Tipo II	40 mm (1.1/2")

**ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	70	UNIDADE	AP - Água Pressurizada - 10 Lt	R\$ 19,32	R\$ 1.352,40
2	84	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 04 Kg	R\$ 29,00	R\$ 2.436,00
3	22	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 06 Kg	R\$ 34,00	R\$ 748,00
4	01	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 08 Kg	R\$ 43,00	R\$ 43,00
5	01	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 12 Kg	R\$ 62,00	R\$ 62,00
6	01	UNIDADE	PQS - Pó Químico Seco - 20 Kg	R\$ 79,00	R\$ 79,00
7	38	UNIDADE	CO2 - Gás Carbônico - 06 Kg	R\$ 48,00	R\$ 1.824,00
8	01	UNIDADE	PÓ QUIMICO ABC - 04 Kg	R\$ 47,00	R\$ 47,00
9	63	UNIDADE	Vistoria - Ensaio Hidrostático	R\$ 8,50	R\$ 535,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					R\$ 7.126,90

- Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

ANEXO III PORTARIA NORMATIVA N.º 204/2011

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação e que as referidas penalidades devem ser aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório.

DETERMINA:

Artigo 1º. - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar ao contratado, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Caberá ao Presidente desta Fundação, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 4º ao 8º.

Artigo 4º. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 5º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 7º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§ 1º - O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

Parágrafo único: As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

Artigo 9º - Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.

Artigo 10 - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$M = [TX1 \times SD]$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$M = [TX2 \times (DA \times SD)]$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$M = [TX3 \times (DA \times SD)]$

IV - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%

$M = [TX4 \times VM]$

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 5%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no artigo 9º, o procedimento será encaminhado:

- I - ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;
- II - ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

§ 1º. - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 6º, 7º e 8º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 - O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, comunicarão a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.

- I - se neste prazo a empresa manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;
- II - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;
- III - se no prazo concedido, a empresa apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.

§ 1º. - As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

§ 2º. - A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 15 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Parágrafo único: As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.

Artigo 16 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17 - As penalidades estabelecidas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 5º e 6º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 18 - As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Normativa n.º 064/2003, o inciso VI do artigo 2º da Portaria Administrativa n.º 1003/2005 e demais disposições conflitantes.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.